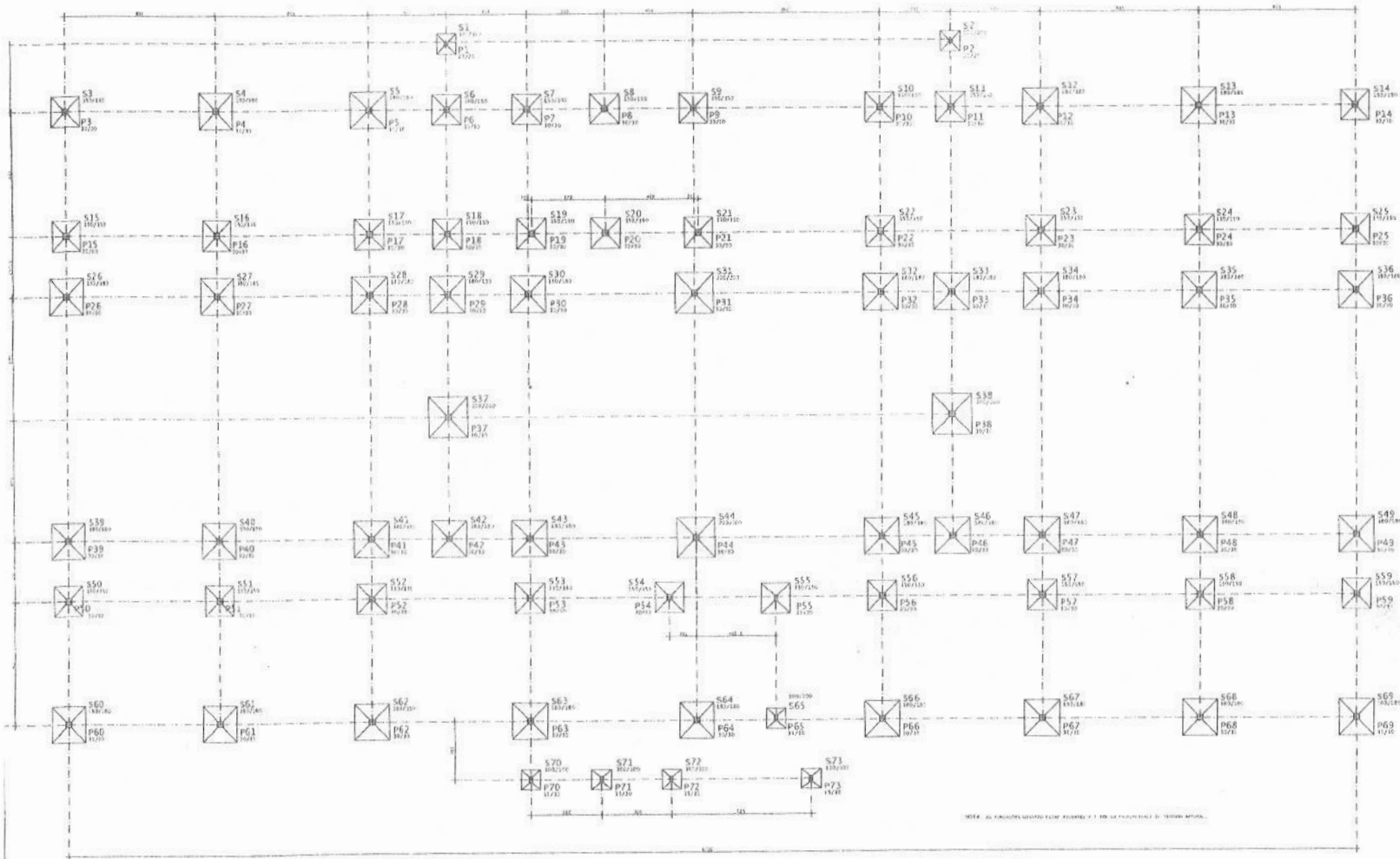


L1
ISC. 10



Corte esquemático

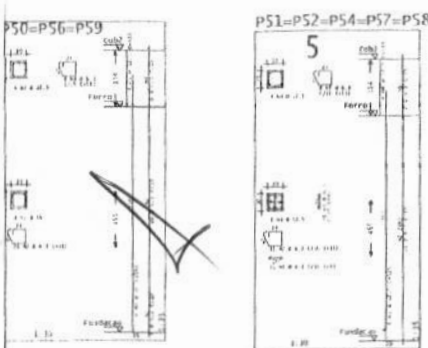
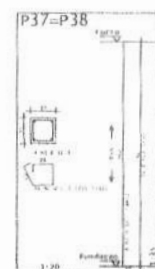
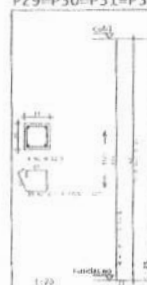
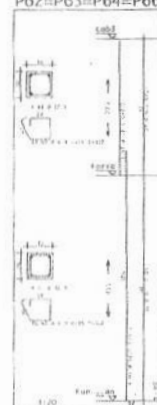


NOTAS :

1. FUNDO DO CONCRETO :
2. FUNDO DO CONCRETO :
3. FUNDO DO CONCRETO :

Escala: 1:100			
Data: 10/13			
Desenho: 01			

COMISSÃO DE

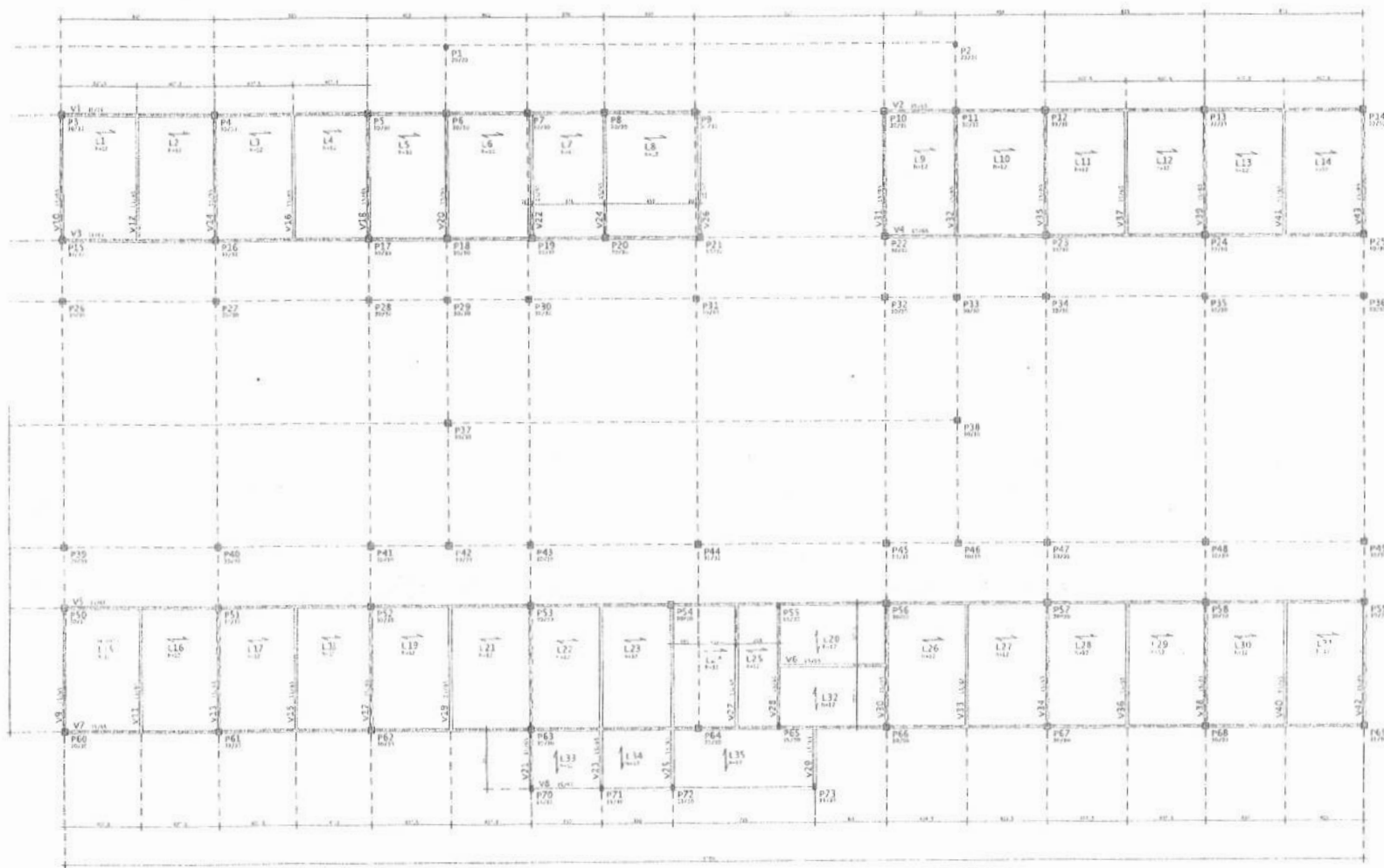


1. TENDÊNCIA DO CANCELITO :
 Para cima

FRACTIONE DI					
CONTENUTO IN					
MATERIA					
RICCA IN					
SOSTANZE					
RINNOVATE E ALIARE					
ESPOSIZIONE	TAGLI	TAVOLE	MUR	PISCE	ALTRI

1914

(50, 1, 7)



Corte esquemático

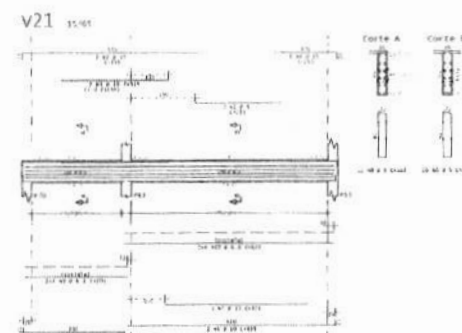
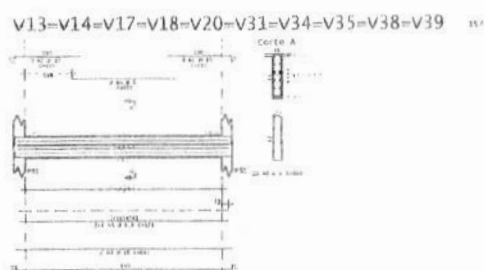
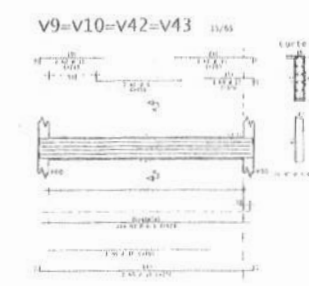
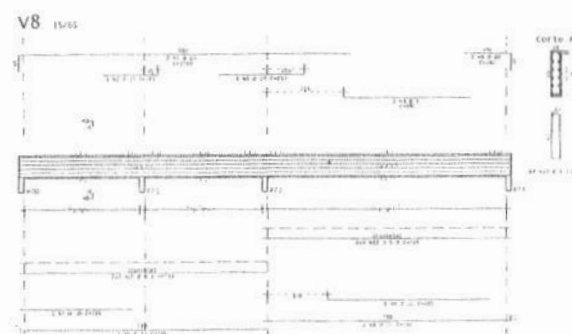
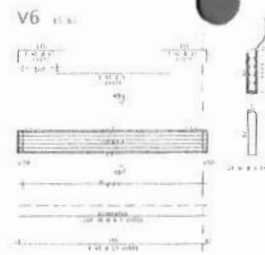


NOTAS :

1. TENSÃO DO CONCRETO :
 $f_{ctd} = 0 \text{ MPa}$
2. COMBIMENTOS DAS ARMATURAS :
 $\sigma_{sd1} = 89,67 \text{ MPa}$, $\sigma_{sd2} = 140,55 \text{ MPa}$, $\sigma_{sd3} = 140,55 \text{ MPa}$, $\sigma_{sd4} = 140,55 \text{ MPa}$, $\sigma_{sd5} = 140,55 \text{ MPa}$

Progettato da				
Completato da				
Data		Scuola / Alunno		
Assunto		Forma del lavoro		
Descrizione	Titolo	Parola	Indice	Indirizzo
				03

03

[illegible]

NOTAS :

1. TENSÃO DO CONCRETO :
 f_{ctd} ou f_{ctm}
 2. COEFICIENTES DAS ARMADURAS :
 DIMENSÕES: 8 x 20 cm 45,00 x 15,00 cm ÁREA: 1 x 16 FOLHAS: 2,0 m

100-10527-10 Continued on 10				
DEB 5 500.00 ACARAGE				
RECEIVED 489420000 20 JUL 70				
DEBITED 705	705 205 8	205/	2056 2067/20	04

1016



1018
g

NOTAS :

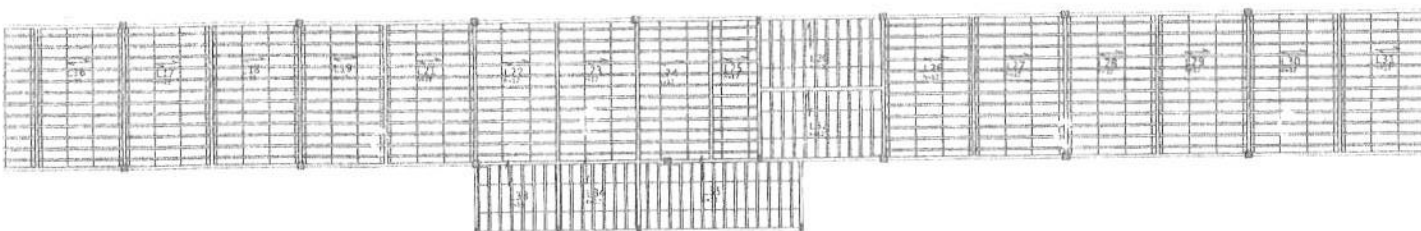
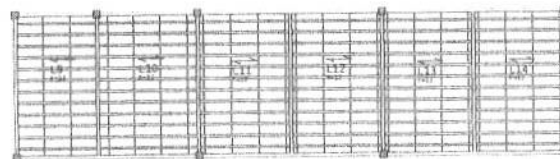
1. CONCRETO
2. FERRAMENTAS DAS ARMADURAS

PROJETO	1018	06
FECHA	10/18	
PROJETO	1018	
FECHA	10/18	
PROJETO	1018	
FECHA	10/18	

570

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	100	m³	100	10000
2	100	m³	100	10000
3	100	m³	100	10000
4	100	m³	100	10000
5	100	m³	100	10000
6	100	m³	100	10000
7	100	m³	100	10000
8	100	m³	100	10000
9	100	m³	100	10000
10	100	m³	100	10000

X

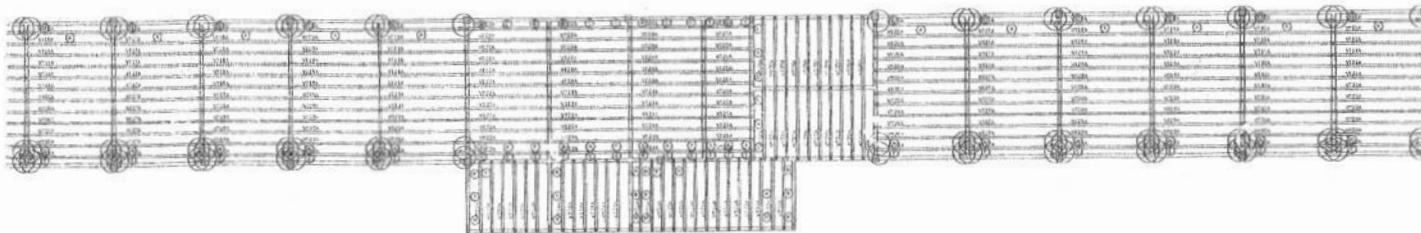
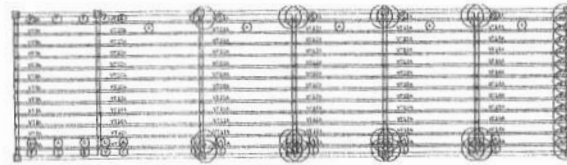
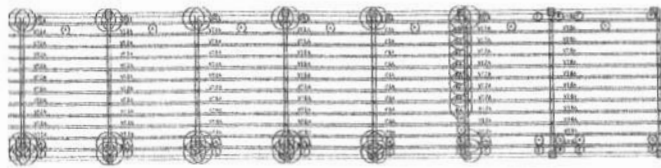


1. TIPO DO CONCRETO
 $\bar{f}_{cm}$ em MPa

2. COEFICIENTE DAS ARMADURAS
 σ_{sm}/f_{cm} LAZ. 2 e 3 e 4 e 5 e 6 e 7 e 8 e 9 e 10 e 11 e 12 e 13 e 14 e 15 e 16 e 17 e 18 e 19 e 20 e 21 e 22 e 23 e 24 e 25 e 26 e 27 e 28 e 29 e 30 e 31 e 32 e 33 e 34 e 35 e 36 e 37 e 38 e 39 e 40 e 41 e 42 e 43 e 44 e 45 e 46 e 47 e 48 e 49 e 50 e 51 e 52 e 53 e 54 e 55 e 56 e 57 e 58 e 59 e 60 e 61 e 62 e 63 e 64 e 65 e 66 e 67 e 68 e 69 e 70 e 71 e 72 e 73 e 74 e 75 e 76 e 77 e 78 e 79 e 80 e 81 e 82 e 83 e 84 e 85 e 86 e 87 e 88 e 89 e 90 e 91 e 92 e 93 e 94 e 95 e 96 e 97 e 98 e 99 e 100 e 101 e 102 e 103 e 104 e 105 e 106 e 107 e 108 e 109 e 110 e 111 e 112 e 113 e 114 e 115 e 116 e 117 e 118 e 119 e 120 e 121 e 122 e 123 e 124 e 125 e 126 e 127 e 128 e 129 e 130 e 131 e 132 e 133 e 134 e 135 e 136 e 137 e 138 e 139 e 140 e 141 e 142 e 143 e 144 e 145 e 146 e 147 e 148 e 149 e 150 e 151 e 152 e 153 e 154 e 155 e 156 e 157 e 158 e 159 e 160 e 161 e 162 e 163 e 164 e 165 e 166 e 167 e 168 e 169 e 170 e 171 e 172 e 173 e 174 e 175 e 176 e 177 e 178 e 179 e 180 e 181 e 182 e 183 e 184 e 185 e 186 e 187 e 188 e 189 e 190 e 191 e 192 e 193 e 194 e 195 e 196 e 197 e 198 e 199 e 200 e 201 e 202 e 203 e 204 e 205 e 206 e 207 e 208 e 209 e 210 e 211 e 212 e 213 e 214 e 215 e 216 e 217 e 218 e 219 e 220 e 221 e 222 e 223 e 224 e 225 e 226 e 227 e 228 e 229 e 230 e 231 e 232 e 233 e 234 e 235 e 236 e 237 e 238 e 239 e 240 e 241 e 242 e 243 e 244 e 245 e 246 e 247 e 248 e 249 e 250 e 251 e 252 e 253 e 254 e 255 e 256 e 257 e 258 e 259 e 260 e 261 e 262 e 263 e 264 e 265 e 266 e 267 e 268 e 269 e 270 e 271 e 272 e 273 e 274 e 275 e 276 e 277 e 278 e 279 e 280 e 281 e 282 e 283 e 284 e 285 e 286 e 287 e 288 e 289 e 290 e 291 e 292 e 293 e 294 e 295 e 296 e 297 e 298 e 299 e 300 e 301 e 302 e 303 e 304 e 305 e 306 e 307 e 308 e 309 e 310 e 311 e 312 e 313 e 314 e 315 e 316 e 317 e 318 e 319 e 320 e 321 e 322 e 323 e 324 e 325 e 326 e 327 e 328 e 329 e 330 e 331 e 332 e 333 e 334 e 335 e 336 e 337 e 338 e 339 e 340 e 341 e 342 e 343 e 344 e 345 e 346 e 347 e 348 e 349 e 350 e 351 e 352 e 353 e 354 e 355 e 356 e 357 e 358 e 359 e 360 e 361 e 362 e 363 e 364 e 365 e 366 e 367 e 368 e 369 e 370 e 371 e 372 e 373 e 374 e 375 e 376 e 377 e 378 e 379 e 380 e 381 e 382 e 383 e 384 e 385 e 386 e 387 e 388 e 389 e 390 e 391 e 392 e 393 e 394 e 395 e 396 e 397 e 398 e 399 e 400 e 401 e 402 e 403 e 404 e 405 e 406 e 407 e 408 e 409 e 410 e 411 e 412 e 413 e 414 e 415 e 416 e 417 e 418 e 419 e 420 e 421 e 422 e 423 e 424 e 425 e 426 e 427 e 428 e 429 e 430 e 431 e 432 e 433 e 434 e 435 e 436 e 437 e 438 e 439 e 440 e 441 e 442 e 443 e 444 e 445 e 446 e 447 e 448 e 449 e 450 e 451 e 452 e 453 e 454 e 455 e 456 e 457 e 458 e 459 e 460 e 461 e 462 e 463 e 464 e 465 e 466 e 467 e 468 e 469 e 470 e 471 e 472 e 473 e 474 e 475 e 476 e 477 e 478 e 479 e 480 e 481 e 482 e 483 e 484 e 485 e 486 e 487 e 488 e 489 e 490 e 491 e 492 e 493 e 494 e 495 e 496 e 497 e 498 e 499 e 500 e 501 e 502 e 503 e 504 e 505 e 506 e 507 e 508 e 509 e 510 e 511 e 512 e 513 e 514 e 515 e 516 e 517 e 518 e 519 e 520 e 521 e 522 e 523 e 524 e 525 e 526 e 527 e 528 e 529 e 530 e 531 e 532 e 533 e 534 e 535 e 536 e 537 e 538 e 539 e 540 e 541 e 542 e 543 e 544 e 545 e 546 e 547 e 548 e 549 e 550 e 551 e 552 e 553 e 554 e 555 e 556 e 557 e 558 e 559 e 560 e 561 e 562 e 563 e 564 e 565 e 566 e 567 e 568 e 569 e 570 e 571 e 572 e 573 e 574 e 575 e 576 e 577 e 578 e 579 e 580 e 581 e 582 e 583 e 584 e 585 e 586 e 587 e 588 e 589 e 590 e 591 e 592 e 593 e 594 e 595 e 596 e 597 e 598 e 599 e 600 e 601 e 602 e 603 e 604 e 605 e 606 e 607 e 608 e 609 e 610 e 611 e 612 e 613 e 614 e 615 e 616 e 617 e 618 e 619 e 620 e 621 e 622 e 623 e 624 e 625 e 626 e 627 e 628 e 629 e 630 e 631 e 632 e 633 e 634 e 635 e 636 e 637 e 638 e 639 e 640 e 641 e 642 e 643 e 644 e 645 e 646 e 647 e 648 e 649 e 650 e 651 e 652 e 653 e 654 e 655 e 656 e 657 e 658 e 659 e 660 e 661 e 662 e 663 e 664 e 665 e 666 e 667 e 668 e 669 e 670 e 671 e 672 e 673 e 674 e 675 e 676 e 677 e 678 e 679 e 680 e 681 e 682 e 683 e 684 e 685 e 686 e 687 e 688 e 689 e 690 e 691 e 692 e 693 e 694 e 695 e 696 e 697 e 698 e 699 e 700 e 701 e 702 e 703 e 704 e 705 e 706 e 707 e 708 e 709 e 710 e 711 e 712 e 713 e 714 e 715 e 716 e 717 e 718 e 719 e 720 e 721 e 722 e 723 e 724 e 725 e 726 e 727 e 728 e 729 e 730 e 731 e 732 e 733 e 734 e 735 e 736 e 737 e 738 e 739 e 740 e 741 e 742 e 743 e 744 e 745 e 746 e 747 e 748 e 749 e 750 e 751 e 752 e 753 e 754 e 755 e 756 e 757 e 758 e 759 e 760 e 761 e 762 e 763 e 764 e 765 e 766 e 767 e 768 e 769 e 770 e 771 e 772 e 773 e 774 e 775 e 776 e 777 e 778 e 779 e 780 e 781 e 782 e 783 e 784 e 785 e 786 e 787 e 788 e 789 e 790 e 791 e 792 e 793 e 794 e 795 e 796 e 797 e 798 e 799 e 800 e 801 e 802 e 803 e 804 e 805 e 806 e 807 e 808 e 809 e 810 e 811 e 812 e 813 e 814 e 815 e 816 e 817 e 818 e 819 e 820 e 821 e 822 e 823 e 824 e 825 e 826 e 827 e 828 e 829

PERSONAL INFORMATION				
SURVEYOR'S NAME				
DATE				
LOCATION				
TIME				
WEATHER				
OBSERVATIONS				
DRAWING				
REMARKS				
SIGNATURE				
DATE				

6/10/1



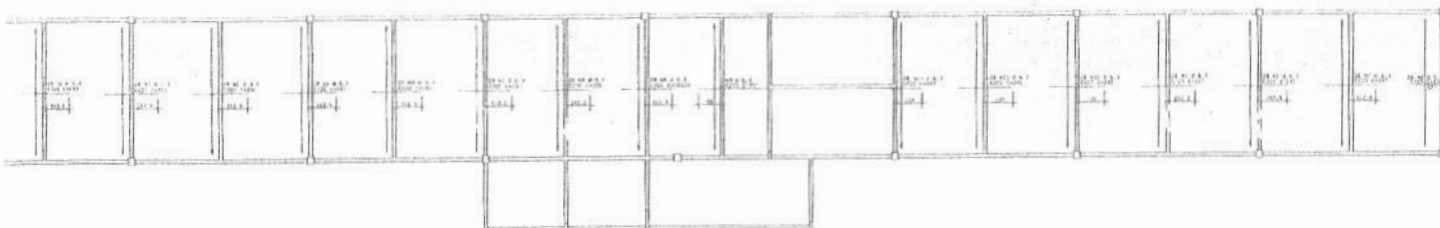
NOTAS :

1. FUNDADO DE CONCRETO
2. CORREÇÃO DAS ARMADURAS

PROPOSTA DE			
CONDIÇÃO A			
ESCALA ACABADA			
AUTORIZAÇÃO			
PROJETO	REVISÃO	DATA	ASSINATURA
001	001	01/01/01	08

1020

0 0 0 0 0



1. TIPO DE CONCRETO :
F25 e 20

2. REBENTORES DAS ARMADORAS
PUNTO 1.0 E 1.4 TI 2.5 e 3.0 MON 1.0 e 2.0 PUNTO 3.0

Formulario 10

Información de la escuela

NOMBRE DE LA ESCUELA

DIRECCIÓN DE LA ESCUELA

CÓDIGO POSTAL

TELÉFONO

FAX

E-MAIL

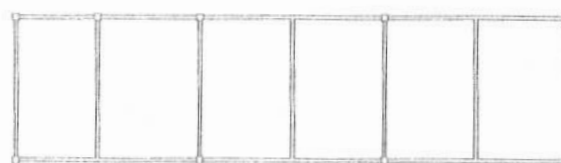
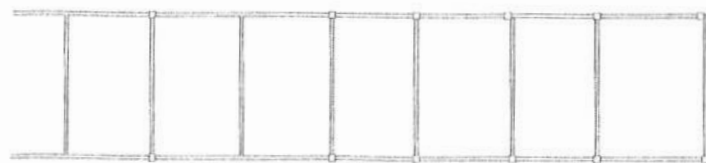
FECHA DE ENTREGA

09

102)

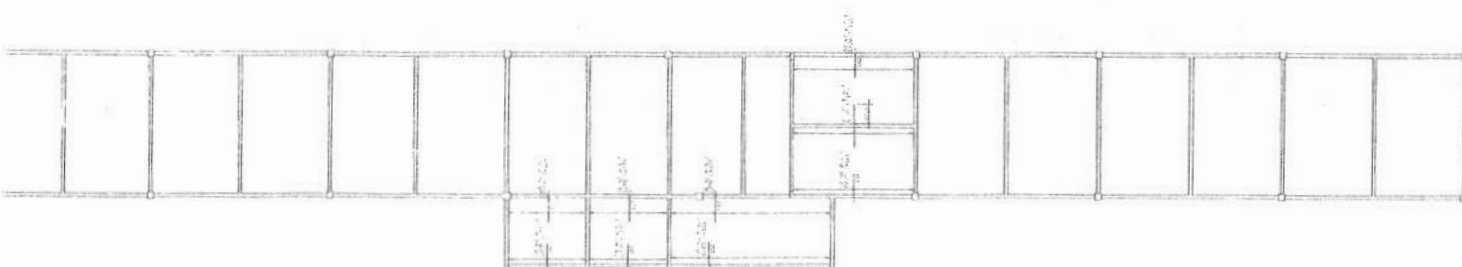
rro - Armadura negativa vertical

PROJ.	REV.	DATA	FECHA
1	1	10/10/2010	10/10/2010
2	2	10/10/2010	10/10/2010
3	3	10/10/2010	10/10/2010
4	4	10/10/2010	10/10/2010
5	5	10/10/2010	10/10/2010
6	6	10/10/2010	10/10/2010
7	7	10/10/2010	10/10/2010
8	8	10/10/2010	10/10/2010
9	9	10/10/2010	10/10/2010
10	10	10/10/2010	10/10/2010



0 0 0 0 0 0 0

0 0 0 0 0 0 0



NOTAS :

1. TIPO DE CONCRETO
2. TIPO DE ARMADURA
3. TIPO DE ARMADURA
4. TIPO DE ARMADURA
5. TIPO DE ARMADURA
6. TIPO DE ARMADURA
7. TIPO DE ARMADURA
8. TIPO DE ARMADURA
9. TIPO DE ARMADURA
10. TIPO DE ARMADURA

PROJ.	REV.	DATA	FECHA
1	1	10/10/2010	10/10/2010
2	2	10/10/2010	10/10/2010
3	3	10/10/2010	10/10/2010
4	4	10/10/2010	10/10/2010
5	5	10/10/2010	10/10/2010
6	6	10/10/2010	10/10/2010
7	7	10/10/2010	10/10/2010
8	8	10/10/2010	10/10/2010
9	9	10/10/2010	10/10/2010
10	10	10/10/2010	10/10/2010

10/10/2010

1:300

Digitally signed by
JORDAN MATHEUS
ALVES DA
SILVA:0204706939
4

PROJETO DE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL - ACARAPE - CE

Nome do Aluno: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Sexo: ☐ M ☐ F

Escolaridade: _____

Renda Familiar: _____

Responsável Legal:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Aluno:

Nome: _____

Matrícula: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Sexo: ☐ M ☐ F

Escolaridade: _____

Pai/Mãe:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Assinatura da Autoridade Escolar: _____

Carimbo da Prefeitura Municipal de Acarape:

1024

9/7/6



JORDAN Digitally signed by
MATHEUS ALVES JORDAN MATHEUS
DA ALVES DA
SILVA:0204706939 SILVA:0204706939
4 4

[illegible]

1025



JORDAN
MATHEUS
ALVES DA
SILVA:0204706
9394

Digitally signed
by JORDAN
MATHEUS ALVES
DA
SILVA:020470693
94

Digitally signed
by JORDAN
MATHEUS ALVES
DA
6 SILVA:020470693
94

[illegible]

1026

874



JORDAN
MATHEUS
ALVES DA
SILVA:0204706
9394

Digitally signed
by JORDAN
MATHEUS ALVES
DA
SILVA:020470693
94

Digitally signed
by JORDAN
MATHEUS ALVES
DA
SILVA:020470693
94

PROJETO DE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL - ACAPEPE - CE	
Nº de inscrição: _____ Nome do estabelecimento: _____ Endereço: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Data: ____/____/____	Nº de matrícula: _____ Nome do aluno: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____ Data de matrícula: ____/____/____
Nº de matrícula: _____ Nome do aluno: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____ Data de matrícula: ____/____/____	Nº de matrícula: _____ Nome do aluno: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____ Data de matrícula: ____/____/____

1027

9570



Digitally signed
by JORDAN
MATHEUS ALVES
DA
SILVA:020470693
94

[illegible][illegible]

PROJETO DE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL - ACARAPE - CE

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do Aluno: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Responsável Legal:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Rubrica: _____

Aluno:

Nome: _____

Idade: _____

Data de Nascimento: _____

Sexo: _____

Escolaridade: _____

Pai/Mãe:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Rubrica: _____

Assinatura da Autoridade Escolar: _____

Carimbo da Prefeitura Municipal de Acarape:

0450



JORDAN
MATHEUS
ALVES DA
SILVA:0204706
9394

Digitally signed
by JORDAN
MATHEUS ALVES
DA
SILVA:020470693
94

[illegible]

1099

5



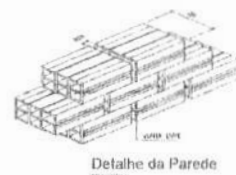
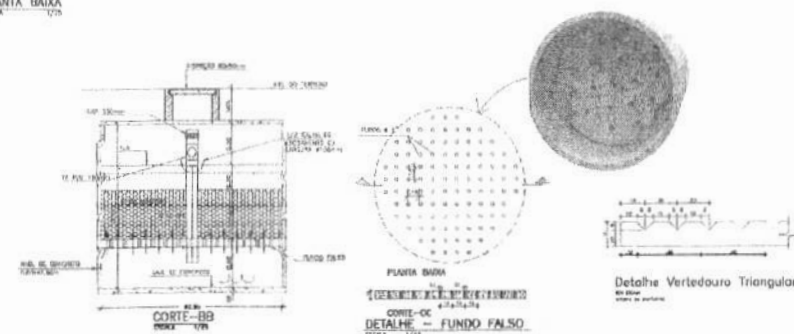
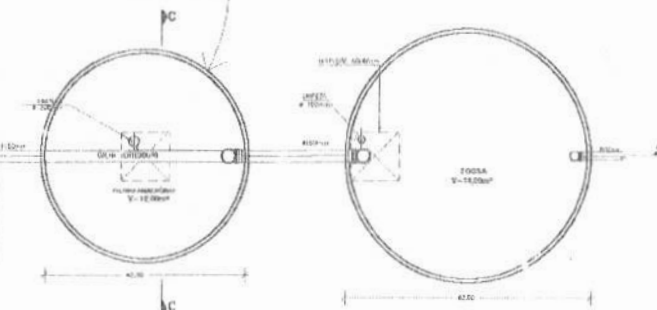
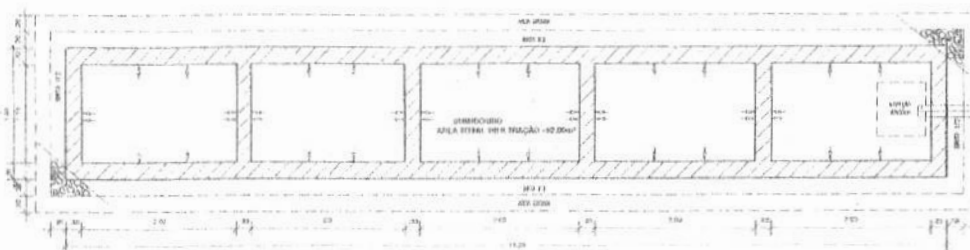
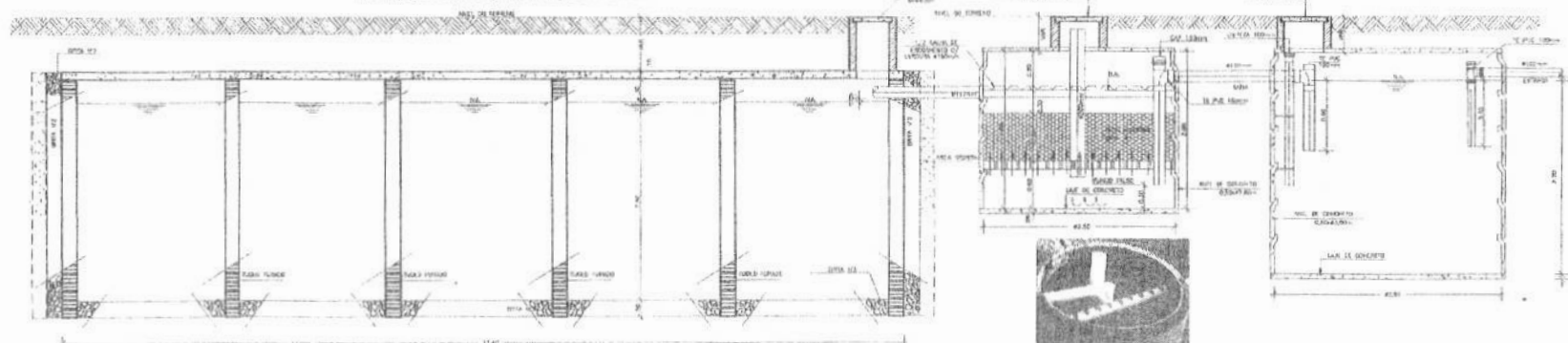
JORDAN
MATHEUS
ALVES DA
SILVA:0204
7069394

Digitally signed
by JORDAN
MATHEUS
ALVES DA
SILVA:0204706
9394

[illegible]

1031

DETALHE FOSSA/FILTRO/SUMIDOURO



JORDAN
MATHEUS
ALVES DA
SILVA:0204706
9394

Digitally signed by
JORDAN
MATHEUS ALVES
DA
SILVA:0204706939
4

PROJETO DE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO
INTEGRAL - ACARAPE - CE

Nome do Projeto	
Nome do Cliente	
Nome do Arquiteto	
Nome do Engenheiro	
Nome do Desenhador	
Nome do Aprovador	
Nome do Escala	
Nome do Data	
Nome do Folha	
Nome do Total	

Detalhe - Fossa/Filtro/Sumidouro

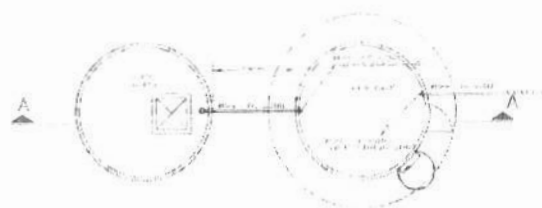
1:25

1032

10/11

①

1:50



PLANTA RAJA CAJA
D'ALM/C S'ERNA

JORDAN
MATHEUS
ALVES DA
SILVA:0204706
9394

Digitally signed
by JORDAN
MATHEUS ALVES
DA
SILVA:020470693
94

PROJETO DE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL - ACARAPE - CE	
Nº 1 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 	

1033
✓ 85

1034
D
04
S

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.05.20.03C-02 - DATA: 20/05/2025	
Categoria:	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de falta de estrutura educacional na zona rural de Acarape-CE. A construção da escola padrão PMA com 9 salas de aula, capacidade para 36 alunos cada e biblioteca é essencial para garantir acesso à educação de qualidade para a comunidade local.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

O objeto de contratação pública para a construção de uma Escola Padrão PMA com 9 salas de aula, capacidade para 36 alunos cada, Biblioteca, na Zona Rural do Município de Acarape-CE se enquadra na categoria de obras e serviços de engenharia, de acordo com a Lei 14.133 de licitações. A realização de uma licitação para a contratação da empresa responsável pela execução do projeto é fundamental para garantir a transparência, competitividade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Acarape-CE é responsável pela formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano e social, promovendo ações integradas nas áreas da educação, valorização da cultura local, incentivo ao esporte e fortalecimento da juventude.

Compete à secretaria:

- Planejar, executar e monitorar a política educacional do município, assegurando a oferta da educação infantil, ensino fundamental e modalidades complementares, como EJA e educação inclusiva;
- Gerir as unidades escolares da rede municipal, promovendo a melhoria contínua da qualidade do ensino, da infraestrutura escolar e da formação dos profissionais da educação;
- Apoiar e preservar as manifestações culturais e os bens do patrimônio histórico e imaterial do município, fortalecendo a identidade cultural da população;
- Incentivar e organizar práticas esportivas e recreativas, promovendo a saúde, o bem-estar e a inclusão social por meio do esporte educacional e comunitário;
- Desenvolver políticas públicas para a juventude, com foco em oportunidades educacionais, culturais, esportivas e de inserção no mercado de trabalho.

A educação em tempo integral, conforme previsto no Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/2014, meta 6, busca garantir que pelo menos 50% das escolas públicas ofereçam educação em tempo integral, atendendo, no mínimo, 25% dos alunos da educação básica até 2024. O descumprimento desta meta coloca os municípios em desconformidade com as diretrizes federais, impactando na obtenção de transferências voluntárias e convênios.

Conforme dados do Censo Escolar de 2024 a nível federal, a rede municipal de ensino detém 49,10% das matrículas na educação básica, a rede estadual, responsável por 29,8%, a rede privada conta com 20,2% e a federal tem uma participação inferior a 1% do total de matrículas, com base nessas informações subentende-se que a rede de ensino pública é responsável por aproximadamente 70,8% da formação escolar da população nacional. Ao trazer esses dados para a Zona Rural verifica-se que 98,7% dos alunos são atendidos pela rede pública, realidade a qual o município de Acarape está inserido.

Em 2024, 16,2% dos matriculados no ensino fundamental apresentaram tempo de permanência na escola ou em atividades escolares igual ou superior a 35 horas semanais caracterizando-os como alunos de tempo integral. A proporção de matrículas de tempo integral na rede pública passou de 9,1% para 19,1% entre 2020 e 2024, enquanto, na rede privada, foi de 2,8% a 3,4% no mesmo período.

Nos últimos quatro anos, observou-se um crescimento significativo na procura por vagas destinadas a crianças com necessidades específicas de aprendizagem, bem como um aumento contínuo da demanda por acesso à Educação

1035
2
05

de Jovens e Adultos (EJA) no município.

Este fenômeno pode ser atribuído a múltiplos fatores, entre eles:

- O avanço das políticas de inclusão educacional, que incentivam o acolhimento e a permanência de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades e outras condições específicas no ensino regular, conforme estabelece a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
- O aumento da conscientização das famílias sobre os direitos das crianças e adolescentes à educação especializada e individualizada;
- A ampliação do acompanhamento psicopedagógico e das avaliações diagnósticas realizadas pelas redes de saúde e educação, que têm permitido identificar com mais precisão os estudantes que necessitam de acompanhamento pedagógico diferenciado.

No caso da EJA, destaca-se o crescimento da população adulta em situação de vulnerabilidade educacional, muitos dos quais não concluíram a educação básica em idade regular e buscam reingressar no sistema de ensino como uma estratégia de inclusão social e inserção no mercado de trabalho.

Esse cenário impõe ao poder público o desafio de ampliar a oferta de vagas, melhorar a infraestrutura das escolas para garantir acessibilidade e inclusão, capacitar os profissionais da educação para o atendimento especializado e, sobretudo, fortalecer a política educacional com foco na equidade e na superação das desigualdades históricas.

Nesse contexto, torna-se cada vez mais urgente o investimento em novas unidades escolares modernas e adaptadas, que contemplem salas de recursos multifuncionais, espaços de convivência inclusivos e infraestrutura compatível com os princípios da educação inclusiva e da formação cidadã.

No Município de Acarape, atualmente, as unidades escolares existentes não oferecem infraestrutura adequada à ampliação da jornada escolar. Estudos elaborados pela Secretaria de Educação e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com base em diagnóstico de campo, dados do Censo Escolar 2024 e dados da Plataforma Qedu, revelam que menos de 20% da população estudantil está matriculada em regime de tempo integral, e apenas 3 escolas possuem espaço físico compatível para futura expansão.

Os principais entraves identificados são:

- Ausência de refeitórios dimensionados para o atendimento em dois turnos;
- Espaços de convivência e práticas esportivas inadequados;
- Salas superlotadas e incompatíveis com as diretrizes pedagógicas da educação integral;
- Falta de ambientes para atividades extracurriculares;
- Falta de ambientes climatizados;
- Quantidade insuficiente de banheiros;
- Falta de ambientes adequados para os docentes realizarem suas atividades;
- Falta de espaços recreativos.

Dessa forma, a construção de novas unidades escolares torna-se medida urgente e estratégica, visando atender às metas nacionais, garantir o direito à educação de qualidade e promover inclusão e desenvolvimento social. A realização eficiente dessas atividades, a Secretaria necessita de uma estrutura organizacional equipada com recursos tecnológicos adequados, que permitam o registro, acompanhamento e gestão de suas demandas de forma ágil, segura e eficaz.

O modelo escolhido para a ser implantado contempla 9 salas de aula, com capacidade para 36 alunos cada, Biblioteca, laboratório de informática, sala dos professores, Almoxarifado, Banheiros masculino e feminino para professores e alunos, coordenação, diretoria, secretaria, arquivo para documentos, área de serviço, cozinha, triagem e depósito de alimentos, DML, Refeitório, duas áreas de lazer, além de uma ampla circulação, apresentando uma área total construída de 2.015,02m².

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão no plano de contratação anual inclui a construção de uma Escola Padrão PMA na Zona Rural de Acarape-CE, com 9 salas de aula para 36 alunos cada, além de uma Biblioteca. O projeto atende aos requisitos da nova lei de licitação 14.133, visando garantir transparência e eficiência na contratação pública.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Elaboração de projeto arquitetônico e complementares que atendam às especificações técnicas e normas vigentes para construção de escolas públicas.
2. Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado, contemplando todas as etapas da obra, desde a terraplanagem até a entrega final da escola.
3. Comprovação da capacidade técnica e financeira da empresa para execução da obra, por meio de apresentação





1036
J
06
J

de atestados de capacidade técnica e certidões negativas de débitos fiscais.

4. Apresentação de planilha de custos detalhada, com discriminação de todos os itens necessários para a construção da escola, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e despesas administrativas.
5. Garantia de que a obra será realizada dentro do prazo estabelecido, com qualidade e segurança, de acordo com as normas de construção civil e de acessibilidade.
6. Cumprimento das exigências ambientais e de licenciamento necessárias para a construção da escola na Zona Rural do Município de Acarape-CE, garantindo a preservação do meio ambiente e das comunidades locais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a construção da Escola Padrão PMA em Acarape-CE deve considerar a disponibilidade de empresas especializadas em obras públicas na região, bem como a capacidade técnica e financeira dessas empresas para executar o projeto. Além disso, é importante avaliar a demanda por esse tipo de construção na Zona Rural do município, levando em conta a necessidade de melhorias na infraestrutura educacional local.

É fundamental realizar uma pesquisa de preços e condições de pagamento junto aos potenciais fornecedores de materiais de construção e serviços, a fim de garantir a economicidade e a eficiência na contratação pública. Dessa forma, o levantamento de mercado contribuirá para a elaboração de um edital de licitação que atenda às necessidades da comunidade escolar de Acarape, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para a construção da Escola Padrão PMA em Acarape-CE consiste na edificação de um prédio com 9 salas de aula, cada uma com capacidade para 36 alunos, além de uma Biblioteca. O projeto contempla também espaços administrativos, banheiros, área de recreação e acessibilidade para pessoas com deficiência. A licitação seguirá os trâmites da Lei 14.133, garantindo transparência, competitividade e eficiência na contratação dos serviços. A escola será um importante equipamento educacional para a comunidade rural, proporcionando um ambiente adequado para o aprendizado e desenvolvimento dos alunos.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO PMA COM 9 SALAS DE AULA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE Construção de uma Escola Padrão PMA com 9 salas de aula, com capacidade para 36 alunos cada, Biblioteca, laboratório de informática, sala dos professores, Almoarifado, Banheiros masculino e feminino para professores e alunos, coordenação, diretoria, secretaria, arquivo para documentos, área de serviço, cozinha, triagem e depósito de alimentos, DML, Refeitório, duas áreas de lazer, além de uma ampla circulação, apresentando uma área total construída de 2.015,02m², na Zona Rural do Município de Acarape-CE	SERVIÇO	1

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant
CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO PMA COM 9 SALAS DE AULA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE	SERVIÇO	1

1037
2
J

O valor previsto no PCA para essa contratação é de R\$ 4.300.000,00 (Quatro milhões e trezentos mil reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto de construção da Escola Padrão PMA em Acarape-CE pode ser entregue fracionado em lotes, de forma a otimizar o processo de execução e garantir a qualidade do empreendimento. Os lotes podem incluir a construção das salas de aula, da biblioteca e demais estruturas necessárias, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos e prazos. Dessa forma, a entrega fracionada dos lotes possibilita uma maior flexibilidade na execução do projeto, atendendo às necessidades específicas da comunidade escolar.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação para a construção da Escola Padrão PMA em Acarape-CE segue as fases estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações públicas. Inicialmente, será elaborado o DFD para formalizar a demanda, especificando as necessidades da escola. Em seguida, será realizada a cotação de preços e o ETP para a elaboração do estudo técnico preliminar, que irá definir os detalhes do projeto. Todo o processo será realizado de forma transparente e seguindo os princípios da legalidade e eficiência na contratação pública.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da construção de uma Escola Padrão PMA na Zona Rural do Município de Acarape-CE tem como objetivo principal proporcionar um espaço adequado e seguro para o ensino de crianças da região. Com 9 salas de aula, cada uma com capacidade para 36 alunos, a escola terá a capacidade de atender a uma grande demanda de estudantes, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação na comunidade.

Além das salas de aula, a escola contará com uma biblioteca, um espaço fundamental para o estímulo à leitura e pesquisa, promovendo o desenvolvimento intelectual dos alunos. A infraestrutura adequada é essencial para o bom funcionamento da instituição de ensino, garantindo um ambiente propício para o aprendizado e o crescimento dos estudantes.

A realização dessa contratação pública está em conformidade com a lei 14.133 de licitações, que estabelece as normas para a realização de processos licitatórios. Dessa forma, a escolha da empresa responsável pela construção da escola será feita de forma transparente e seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a qualidade da obra e o melhor uso dos recursos públicos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A construção de uma escola padrão PMA na zona rural do município de Acarape-CE terá um impacto ambiental significativo devido à necessidade de desmatamento para a construção do prédio e das instalações necessárias. Além disso, a movimentação de máquinas e caminhões durante a obra pode causar compactação do solo e erosão.

A construção da escola também pode resultar na alteração do curso de rios ou córregos próximos, afetando a fauna e flora local. O descarte inadequado de resíduos de construção e o uso de materiais não sustentáveis podem contribuir para a poluição do solo e da água na região.

Para mitigar os impactos ambientais gerados pela construção da escola, é fundamental adotar práticas sustentáveis, como o uso de materiais reciclados, a implementação de sistemas de captação de água da chuva e a preservação de áreas verdes no entorno do prédio. Além disso, é importante realizar um plano de manejo ambiental durante e após a construção, garantindo a recuperação de áreas degradadas e a conservação da biodiversidade local.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão é correlato e interdependente, pois suas partes estão intrinsecamente ligadas e influenciam umas às outras de forma significativa. A interdependência entre essas partes é fundamental para o funcionamento adequado do objeto como um todo, demonstrando a importância de considerar a relação entre eles.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realização de estudos de viabilidade técnica e econômica para a construção da escola, levando em consideração

1038
08

a localização na Zona Rural e a demanda por educação na região.

2. Elaboração de projeto arquitetônico e estrutural da escola, contemplando as necessidades pedagógicas e de infraestrutura para o funcionamento adequado da instituição.
3. Realização de processo licitatório para a escolha da empresa responsável pela construção, com critérios claros e objetivos para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
4. Capacitação de servidores ou contratação de profissionais especializados para atuarem na fiscalização da obra, garantindo o cumprimento do cronograma, qualidade dos materiais e serviços prestados.
5. Definição de um plano de gestão contratual, estabelecendo metas, prazos e responsabilidades para a execução do contrato, bem como mecanismos de controle e monitoramento do andamento da obra.
6. Realização de vistorias periódicas durante a construção da escola, a fim de verificar o cumprimento das especificações técnicas e garantir a conformidade com o projeto aprovado.
7. Estabelecimento de canais de comunicação eficientes entre a Administração, a empresa contratada e a comunidade local, para garantir a transparência e o acompanhamento do processo de construção.
8. Garantia de que a escola seja entregue dentro dos padrões estabelecidos, com a qualidade necessária para atender às demandas educacionais da região, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do Município de Acarape-CE.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A construção de uma Escola Padrão PMA na Zona Rural do Município de Acarape-CE é uma iniciativa de extrema importância para a comunidade local. Com 9 salas de aula, cada uma com capacidade para 36 alunos, e uma Biblioteca, a escola proporcionará um ambiente adequado para o aprendizado e o desenvolvimento educacional dos estudantes da região.

Para viabilizar a contratação desse objeto, é necessário seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações, que tem como objetivo garantir a transparência, a competitividade e a eficiência nos processos de contratação pública. Nesse sentido, a realização de uma licitação para a escolha da empresa responsável pela construção da escola é fundamental.

A licitação deve ser realizada de forma transparente, com a divulgação ampla do edital e a participação de empresas interessadas em concorrer. É importante que o processo seja conduzido de maneira imparcial, garantindo que a empresa vencedora seja aquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Além disso, é fundamental que a empresa contratada cumpra todas as exigências legais e técnicas para a execução da obra, garantindo a qualidade e a segurança da construção. A escola deve ser projetada de acordo com as normas vigentes, garantindo a acessibilidade, a sustentabilidade e o conforto dos alunos e dos professores.

A contratação desse objeto trará benefícios significativos para a comunidade de Acarape-CE, proporcionando um espaço adequado para a educação e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região. Por meio de uma licitação transparente e eficiente, será possível garantir a construção de uma escola de qualidade, que atenda às necessidades dos estudantes e contribua para a melhoria da educação no município.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto de contratação pública para a construção de uma Escola Padrão PMA na Zona Rural do Município de Acarape-CE, com 9 salas de aula e capacidade para 36 alunos cada, além de uma Biblioteca, é de extrema importância para atender a demanda educacional da região. A construção de uma escola com essas características irá proporcionar um ambiente adequado e propício para o aprendizado dos alunos, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação na localidade.

A escola contará com espaços adequados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, favorecendo o ensino e a aprendizagem dos estudantes. Além disso, a presença de uma biblioteca no ambiente escolar irá estimular a leitura e o acesso ao conhecimento, promovendo o desenvolvimento intelectual dos alunos. Dessa forma, a contratação para a construção da escola atende de forma eficaz a necessidade educacional da comunidade, proporcionando um ambiente educativo completo e de qualidade.

Diante do exposto, é possível concluir que a contratação para a construção da Escola Padrão PMA em Acarape-CE é adequada e atende plenamente a necessidade a que se destina. A escola irá proporcionar um espaço educacional de

6



Governo
Municipal
de Acarape

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

Rua José Guilherme Costa, SN - Centro - CEP: 62785-000 - Acarape\CE
CNPJ: 23.555.170/0001-38 - Tel: (85) 9.8597.7282 - Site:

qualidade, contribuindo para a formação integral dos alunos e para o desenvolvimento da comunidade local. É fundamental que a obra seja realizada dentro dos padrões estabelecidos, garantindo assim um ambiente seguro, confortável e propício para o aprendizado e o crescimento dos estudantes.

Acarape-CE, 23 de Maio de 2025.

Jonas Campêlo Nogueira
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmacarape/etp>
CHAVE: 03ca3c0b0ff4ff69a7aec17953d03e0c





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE.

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0708.03/2025

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO PMA COM 9 SALAS DE AULA, NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TOTAL	V. GLOBAL
	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO PMA COM 9 SALAS DE AULA, NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE.	Serv.	01	

VALOR TOTAL E POR EXTENSO: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

OBSERVAÇÕES:

- Declaro para todos os fins que a proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico do edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.
- Anexar planilhas, composições de preços e demais informações exigidas no edital.

Local/Data: _____ de _____ de _____

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acarape, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaração, para todos os fins que atendemos aos requisitos de habilitação e de que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- d) Declaramos, que cumprimos todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Declaramos expressamente, total concordância com os termos do Projeto Básico e de seus anexos; e
- f) Declaração, para todos os fins que a proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Acarape, através da Secretaria Municipal de _____, do outro lado, a Empresa _____, para os fins que nele se declaram.

A Prefeitura Município de Acarape, inscrita no CNPJ sob o nº _____, denominada simplesmente CONTRATANTE, através da Secretaria de _____ do Município de Acarape, localizada à _____, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Secretario(a), Senhor(a), _____, CPF/MF _____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Sr(a). _____, sócio gerente, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma do Concorrência Eletrônica nº 0708.03/2025, Processo Administrativo nº 0708.03/2025, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO PMA COM 9 SALAS DE AULA, NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. GLOBAL R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) meses, contados da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de execução do serviço será de acordo com o previsto no Projeto Básico, bem como no projeto de engenharia.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, em acordo com o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.2.2. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Acarape, exercício 2025, na seguinte classificação:

- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.368.0068.1.020.0000 – FUNDEB 30% - Construção, Reforma, Ampliação e Equip. de Unidade da Educação Básica / 12.368.0007.2.069.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Educação.

Elemento de Despesas: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Empresa Contratada deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

v) Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de ACARAPE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

w) Entregar os itens licitados no prazo máximo estabelecido no Projeto Básico, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de [CIDADE]/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE ACARAPE/CE deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:

6.1. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.
- o) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. O local, forma e prazo de entrega do objeto serão aqueles definidos no Projeto Básico do Edital.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.3. As condições e procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão aquelas constantes do Projeto Básico do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE A CONTRATADA MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Acarape/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Acarape, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Acarape, ____ de _____ de _____.

<NOME DO SECRETARIO GESTOR>
SECRETÁRIO DE _____
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>
<CNPJ nº >
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____